



EMENDA ADITIVA N.º 02 AO PROJETO DE LEI N.º 01/2026

Nos termos do inciso I do art. 213 do Regimento Interno, apresenta-se emenda aditiva ao Projeto de Lei n.º 01/2026, para acrescentar o inciso V ao art. 176, conforme segue:

Art. 176 [...]

V - estímulo e incentivo à formação e atuação de cooperativas populares de habitação e de entidades sem fins lucrativos voltadas à promoção do direito à moradia, inclusive por meio de programas de autogestão, parcerias e apoio técnico do Poder Público.



JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo ampliar e qualificar os instrumentos da política habitacional do Município, incorporando expressamente o estímulo à formação e à atuação de cooperativas populares de habitação e de entidades sem fins lucrativos voltadas à promoção do direito à moradia.

A política habitacional não deve se restringir exclusivamente à lógica de mercado ou a parcerias com agentes privados, sendo fundamental reconhecer e fortalecer experiências de autogestão, organização comunitária e participação social, historicamente relevantes no enfrentamento do deficit habitacional no país.

Nesse sentido, programas nacionais de habitação de interesse social, como as modalidades voltadas a entidades organizadas no âmbito do Minha Casa, Minha Vida, demonstram a importância da atuação de cooperativas e associações sem fins lucrativos na produção de moradias, especialmente para populações de baixa renda, com maior controle social, redução de custos e fortalecimento do vínculo comunitário.

A inclusão do inciso ora proposto não exclui nem inviabiliza parcerias público-privadas previstas em outros dispositivos do artigo, mas amplia o leque de instrumentos disponíveis ao Município, conferindo maior pluralidade, justiça social e aderência aos princípios constitucionais do direito à moradia e da função social da cidade.

A emenda não cria privilégio nem exclusividade, apenas reconhece instrumentos já consolidados na política habitacional brasileira e amplia as possibilidades de atuação do Município no enfrentamento do deficit habitacional.

Dessa forma, a emenda contribui para uma política habitacional mais democrática, inclusiva e alinhada às experiências exitosas já consolidadas no âmbito das políticas públicas habitacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucaranense

DR. ODARLONE ORENTE

VEREADOR

